



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 10 / 02 / 25

ebags
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado FELIPE
SAMPAIO

para relatar.

Em 24 / 02 / 25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04 DE 2025.

Trata-se de Lei que nomeia o Mercado dos Empreendedores do Sul e institui homenagem ao senhor Severo Maria Eulálio Filho, e dá outras providências

Autor: Deputado Severo Eulálio

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: Trata-se de Lei que nomeia o Mercado dos Empreendedores do Sul e institui homenagem ao senhor Severo Maria Eulálio Filho, e dá outras providências.

O Projeto de Lei visa homenagear o Engenheiro e Auditor Fiscal, da Secretaria de Fazenda do Piauí, Severo Maria Eulálio Filho, denominando o Mercado dos Empreendedores do Sul com seu nome.

Severo Maria Eulálio Filho, nasceu em Teresina-PI, em 02 de setembro de 1964. Ele era graduado em Engenharia Civil e Direito, pela Universidade Federal do Piauí. No ano de 1993, passou no concurso Público para Auditor Fiscal da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, além de ter exercido vários outros cargos de relevância, junto ao Governo do Estado do Piauí.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 95 e seguintes do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 27, 97, 105 e 141, I, "a" e 150 do Regimento Interno desta Casa.

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, ao passo que, sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- () Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 10 de março de 2025.

DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

